



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 13.417, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**

Aprova o Regulamento estabelecendo Regras de Convivência no Abrigo para Acolhimento à População em Situação de Rua

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 36.114/14,

**CONSIDERANDO** as orientações técnicas estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Termo de Aceite assinado pelo Município em 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do procedimento de acolher e garantir proteção integral às pessoas em situação de rua, contribuindo para a reinserção social;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento que estabelece Regras de Convivência no Abrigo para Acolhimento à População em Situação de Rua, deste Município, que fará parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Passa a denominar-se Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para População em Situação de Rua o Centro de Controle de Migração – CECOMI, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de outubro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARILDA PRADO YAMAMOTO**  
**Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 02 de outubro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

*Ref.: Decreto nº 13.417, de 02 de outubro de 2014.*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO ÚNICO**

**DECRETO Nº 13.417, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**

**ABRIGO INSTITUCIONAL PARA A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA  
MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**

**REGULAMENTO**

**Art. 1º** O Abrigo Institucional para a População em Situação de Rua é órgão do município de Taubaté, integrante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, que tem como objetivo acolher e garantir proteção integral às pessoas em situação de rua, contribuindo para a reinserção social. Está inserido na Proteção Social de Alta Complexidade.

**Parágrafo Único.** Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 2º** O Abrigo institucional para a População em Situação de Rua tem como finalidade:

- I.** Garantir atendimento institucional para oferta de acolhimento imediato e emergencial à população do município em situação de rua, além de migrantes e itinerantes;
- II.** Garantir acolhimento adequado, em local que permita a escuta qualificada pela equipe do serviço garantindo sigilo e privacidade;
- III.** Garantir respeito aos costumes, às tradições e a diversidade, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- IV.** Proporcionar segurança e conforto, com regras de funcionamento, convivência, acessibilidade, salubridade;
- V.** Respeitar o direito à permanência e usufruto da cidade;

*Ref.: Decreto nº 13.417, de 02 de outubro de 2014.*



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**VI.** Ter direito à convivência familiar e comunitária;

**VII.** Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de rua.

**Art. 3º** Serão atendidas pessoas com faixa etária igual ou superior à 18 anos de idade.

§ 1º No caso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar deverá ser imediatamente acionado.

§ 2º No caso de crianças e adolescentes acompanhados de suas famílias o Conselho Tutelar deverá ser informado e após avaliação conjunta da situação, deve-se dar ciência à Vara da Infância e Juventude.

§ 3º O serviço possui capacidade de atendimento máximo de 50 pessoas, sendo 40 do sexo masculino e 10 do sexo feminino.

§ 4º O período de funcionamento é ininterrupto (24 horas).

§ 5º O horário de entrada para os usuários que já são atendidos pelo serviço será até as 19 horas. Após este horário só serão permitidas entradas de pessoas conduzidas através da Equipe de Abordagem Social ou em situações de urgência avaliadas pela equipe do abrigo a necessidade do acolhimento.

§ 6º Não será autorizada saída dos usuários após as 19 horas, salvo situações específicas autorizadas pela equipe:

§ 7º Os horários das atividades fica estabelecido na seguinte forma:

<b>Horários</b>	<b>Dias da Semana</b>	<b>Atividades</b>	<b>Responsável</b>
07h00 08h15	2ª a 6ª feira Sab. e Dom.	Despertar os Usuários	Orientador Social
07h15 as 08h00 08h30 as 09h00	2ª a 6ª feira Sab. e Dom.	Desjejum	Servente Cozinheira
12h00 as 13h00	2ª a Domingo e Feriados	Almoço	Cozinheira
13h00 as 15h30	Sab., Dom. e	Os dormitórios disponíveis	Orientador Social

*Ref.: Decreto nº 13.417, de 02 de outubro de 2014.*



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

	Feriados	para descanso	
15h00 as 18h30	2ª a 6ª feira Sab. e Dom.	Higiene Pessoal	Orientador Social
16h00 as 16h30	2ª a Domingo e Feriados	Café da Tarde	Cozinheira
19h00 as 20h00	2ª a Domingo e Feriados	Jantar	Cozinheira
20h00	2ª a Domingo e Feriados	Abertura dos Dormitórios para recolhimento	Orientador Social
22h30	2ª a Domingo e Feriados	Horário final para recolhimento	Orientador Social
07h00 as 09h00	2ª a 6ª feira		Orientador Social
12h00 as 14h00	2ª a 6ª feira	Horário de TV	Orientador Social
18h00 as 22h30	2ª a 6ª feira		Orientador Social
07h00 as 22:30	Sab., Dom. e Feriados		Equipe

§ 8º Os horários das atividades de ressocialização serão definidos pela equipe, sendo que, nos casos em que a avaliação da equipe entender por necessário, poderá haver alteração em tais horários.

**Art. 4º** A referência ao atendimento será:

- I. Pelo Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro Pop;
- II. Por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, nos horários que o Centro Pop não estiver funcionando;
- III. Pela Defesa Civil em situações excepcionais e de emergência;
- IV. Por demanda espontânea, nos horários em que o Centro Pop não estiver funcionando, após avaliação da equipe.

**Art. 5º** São direitos dos usuários dos serviços estabelecidos neste Regulamento:

- I. ser atendido, desde que esteja em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e necessitando dos serviços prestados pela instituição:

*Ref.: Decreto nº 13.417, de 02 de outubro de 2014.*



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- II. usufruir dos benefícios oferecidos pelo Abrigo Institucional para a Pessoa em Situação de Rua;
- III. ser tratado com respeito e dignidade;
- IV. receber tratamento igualitário;
- V. ingressar e/ou permanecer no Abrigo por livre e espontânea vontade;
- VI. assistir TV/DVD desde que, respeitem os horários e o canal indicados pelo coordenador e/ou orientadores sociais.

**Art. 5º** São deveres dos usuários dos serviços estabelecidos neste Regulamento:

- I. respeitar o patrimônio e os funcionários do Abrigo;
- II. cuidar e zelar pelo espaço físico e equipamentos da instituição;
- III. limpar e cuidar dos pertences que são oferecidos para seu uso pessoal, bem como, lavar e recolher suas próprias roupas;
- IV. fazer sua higiene pessoal;
- V. obedecer todas as normas da instituição;
- VI. buscar alternativas no mercado de trabalho, quando estiver com saúde;
- VII. tratar com respeito os demais usuários do serviço;
- VIII. aderir aos encaminhamentos e tratamentos médicos, bem como os medicamentos prescritos por médicos;
- IX. proibido permanecer sem camisa ou de roupas íntimas dentro do Abrigo;
- X. colaborar com seus companheiros que estiverem precisando de ajuda;
- XI. prestar serviços voluntários como contribuição na manutenção da limpeza do Abrigo;
- XII. manter os banheiros limpos;
- XIII. aderir aos encaminhamentos técnicos e atividades propostas pela equipe;
- XIV. Observar, diariamente, o quadro mural da Recepção, para conhecimento e participação das atividades internas e externas, individuais e de grupo organizadas, para auxiliar no cumprimento das metas estipuladas no Plano Individual de Atendimento de cada usuário.

**Art. 6º.** O usuário que adentrar ao Abrigo portando armas, de qualquer natureza ou objeto que possa oferecer risco a si próprio e aos demais, ou substâncias psicoativas será desligado do serviço.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 7º.** Na ocorrência de roubos e/ou furtos com flagrante dentro do Abrigo, o usuário será suspenso ou desligado, conforme o caso:

- I. primeira vez: 07 (sete) dias de suspensão
- II. segunda vez: será desligado do serviço

**Art. 8º.** Na ocorrência de brigas, o usuário será suspenso ou desligado, conforme o caso:

- I. primeira vez: 7 (sete) dias de suspensão
- II. segunda vez: desligamento do serviço

**Art. 9º** Na ocorrência de desrespeito com funcionários e/ou demais usuários através de ofensas, ameaças, palavras de baixo calão, etc., o usuário será suspenso ou desligado, conforme o caso:

- I. primeira vez: advertência escrita
- II. segunda vez: 7 dias de suspensão
- III. terceira vez: o usuário será desligado do serviço.

**Art. 10.** Fica estabelecida a rotina do Abrigo Institucional para Pessoa em Situação de Rua:

- I. Triagem, com cadastro, entrevista, leitura de normas internas e assinatura de acordo;
- II. A permanência no Abrigo dependerá da anuência às normas estipuladas;
- III. Em caso de não concordância com as normas do Abrigo, o usuário não poderá permanecer, quando do primeiro atendimento, porém, poderão ser ofertados benefícios imediatos: banho, alimentação, orientação ou encaminhamento, antes de sua saída;
- IV. Deverá ser feita a conferência dos pertences por funcionários do Abrigo na presença do usuário e, posteriormente, condicionado com identificação no guarda volumes, anotando-se valores em dinheiro o objetos de valor.
- V. É oferecido roupas, toalha e produtos de higiene pessoal, conforme a necessidade e disponibilidade do Abrigo;
- VI. Nos casos, estritamente necessários, em que o usuário não obter condições físicas e/ou psíquicas, o orientador o acompanhará ao atendimento médico e outros serviços;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**VI.** Durante o período noturno, só serão atendidas situações emergenciais perante avaliação do orientador social que estiver no plantão;

**VII.** A coordenação só entregará o plantão ao orientador social noturno, após estar seguro que tudo esteja sobre controle e devidamente organizado, sem nenhum problema;

**VIII.** É proibido fumar no interior do Abrigo;

**IX.** É proibido praticar atos libidinosos, prostituição, ato sexual e leitura pornográfica nas dependências do Abrigo;

**X.** Os usuários que estiverem sob efeito de substâncias psicoativas só poderão utilizar os serviços após passarem por período de desintoxicação nos estabelecimentos de saúde, acatando orientações dos profissionais e estiverem em situação de sã consciência.

**Art. 11.** O presente documento é uma das ações previstas no Reordenamento do Abrigo Institucional para a População de Rua. Cabe salientar que as regras aqui expostas foram baseadas em experiências e documentos de outros municípios, adaptadas e repensadas de acordo com nossa realidade, tendo sido avaliado pela Secretária de Assistência Social e da Secretaria dos Negócios Jurídicos deste Município.

Taubaté, 02 de outubro de 2014.

**José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior**

Prefeito Municipal

**Marilda Prado Yamamoto**

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social  
CRESS 1748

**Cleide de Moura A. Pereira**

Diretora da Proteção Social Especial  
CRESS 7112

**Renata G. de Almeida Oliveira**

Gerente de Área - Proteção Social Especial  
CRESS 42572

**Olivia de Fátima Coelho**

Chefe de Divisão  
CRESS 34367

*Ref.: Decreto nº 13.417, de 02 de outubro de 2014.*